



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2025

Objeto: Contratação da prestação de serviço de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento para construção do Hospital Municipal de Jacareí - HMJ.

Em resposta ao questionamento da empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA, seguem os itens analisados:

- 1) “Em atenção ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, especialmente ao item 11.9, que dispõe sobre a apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe técnica, solicita-se esclarecimento quanto à exigência de que tais currículos sejam previamente elaborados na Plataforma Lattes/CNPq e apresentados em formato PDF no processo licitatório. Considerando que a Plataforma Lattes é usualmente exigida em contratações de natureza acadêmica, científica ou de pesquisa, bem como em hipóteses de comprovação de notória especialização, questiona-se a motivação técnica e jurídica para a adoção desse padrão específico neste certame, cujo objeto envolve serviços de arquitetura e engenharia, áreas nas quais a comprovação da qualificação técnica tradicionalmente se dá por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas nos conselhos profissionais competentes, além de currículos profissionais apresentados em modelos diversos. Ressalta-se que a exigência de currículos elaborados exclusivamente na Plataforma Lattes não constitui prática usual no setor de arquitetura e engenharia, podendo acarretar na restrição à competitividade, ao excluir licitantes tecnicamente qualificados que comprovam sua experiência por meios reconhecidos e amplamente aceitos pelo mercado e pela legislação. Adicionalmente, observa-se que não há previsão na Lei nº 14.133/2021 que determine a obrigatoriedade de apresentação de currículos por meio de plataforma específica ou única, sendo facultado à Administração exigir a comprovação da qualificação técnica e da experiência profissional, porém sem impor forma exclusiva para tal comprovação. Ainda que a Plataforma Lattes seja pública e não implique custo financeiro direto, sua exigência demanda tempo e esforços adicionais para cadastro e adequação das informações, o que pode gerar dificuldades práticas às licitantes, sobretudo por se tratar de exigência específica deste edital, sem aplicabilidade ampla ou recorrente no setor. Diante do exposto, questiona-se:
 1. Qual a justificativa técnica e legal para a exigência de apresentação dos currículos exclusivamente por meio da Plataforma Lattes/CNPq?
 2. Será admitida a apresentação de currículos profissionais em modelo diverso, desde que contenham as informações exigidas no edital e acompanhados das respectivas comprovações técnicas, como Certidões de Acervo Técnico devidamente registradas nos conselhos competentes?
 3. Alternativamente, há possibilidade de adoção de modelo padrão de currículo a ser fornecido pelo Órgão, de modo a garantir a isonomia, a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público?

R: Não obstante o Edital ser instrumento público a ser modelado pela Prefeitura, que Rua Lamartine Delamare, 153, Centro – Jacareí /SP

desde que não venha a ferir os princípios que norteiam o processo de licitação ou norma jurídica posta, pode criar regras próprias que busquem melhor atender o interesse público da Administração, ainda mais quando se trata da modalidade técnica e preço – quando a parte técnica tem peso maior que o valor do lance. Saliente-se que não há dificuldade no preenchimento dos dados pessoais do profissional na plataforma; trata-se de um serviço público e sem custos para a empresa; esta medida visava padronizar o formato que o documento seria entregue, bem como torna público os dados afirmados pelos profissionais. Contudo, a Administração entendeu que o currículo não precisa ser cadastrado no site, revendo seu posicionamento anterior; será admitida a apresentação de currículos profissionais em modelo diverso, desde que contenham as informações exigidas no edital e acompanhados das respectivas comprovações técnicas – considerando o modelo da Plataforma Lattes/CNPq apenas de modo exemplificativo.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA CIAPINA ROLDÃO

Secretária Adjunta de Planejamento Urbano